



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DIRETRIZ DE EIV

Nº 01/2021

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.003536/2019-12

Empreendimento: Escola Educativa Teens Eirelli EPP

CNPJ: 28.074.443/0001-46

Localização: Rua Castro Alves, nº 690, CEP 86070-670, Data 10, Quadra 24, Gleba Ribeirão Jacutinga - Londrina/PR ([Maps](#)/ [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 03030081303500001

Zoneamento: Zona Residencial Dois (ZR-2), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: implantação de novo empreendimento

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE P851390000 - Ensino fundamental (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o empreendimento é destinado ao ensino fundamental. O terreno pretendido para construção de edificação e instalação das atividades possui área total de 1.401,07 m², com área a ser construída de 843,96 m².

O EIV foi solicitado em conformidade com o inciso XII do Art. 1º do Decreto Municipal nº 876, de 19 de julho de 2017, que classifica como Pólo Gerador de Tráfego (PGT) os estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades, escolas de educação especial, cursos profissionalizantes, técnico, supletivo e pré-vestibular, academias de ginástica ou esportes, com mais de 100 (cem) alunos matriculados por período, ficando o Certificado de Conclusão da Obra condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008.

O EIV deve contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução, conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), complementado pelo Art. 155º da Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML).*

Os prazos e procedimentos a serem observados, bem como a competência dos órgãos municipais incumbidos de sua aprovação, e os critérios para a participação popular efetiva no processo de análise de EIV, são descritos no Decreto nº 712 de 28 de junho de 2021, que regulamenta o trâmite desses processos.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança ([4202698](#)) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 25 ([3123141](#)) da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL;
- Parecer Técnico 1 - CP I - 1 ([3156162](#)) da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Parecer Técnico 7 - DT I ([3842749](#)) da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Despacho Administrativo 880 ([3464174](#)), Despacho Administrativo 2743 ([4158321](#)), Despacho Administrativo 3871 ([4489081](#)), Despacho Administrativo 2171 ([5778821](#)) da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- Despacho Administrativo 42418 ([3849359](#)), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- Despacho Administrativo 72716 ([4325183](#)), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Parecer ([5312194](#)) do Conselho Municipal da Cidade (CMC);
- Despacho Administrativo 1938 ([5692699](#)) do Diretor Presidente do IPPUL; e
- Parecer Técnico SMOP-DAP ([5768428](#)), da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO		
3.1	A compensação da emissão de CO ₂ eq se dará através da doação de 210 (duzentas e dez) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), listadas no Catálogo Paisagístico do IPPUL, para o Viveiro Municipal, conforme tabela abaixo. As espécies serão utilizadas preferencialmente em projetos de paisagismo dos Parques Lineares de Londrina, e Áreas de Fundo de Vale – AFV do Município de Londrina:	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)		
	Nome científico		Nome Comum	Altura das mudas
	<i>Heliconia psittacorum</i>		Tracoá, caetezinho e planta-papagaio	1 m
	<i>Heliconia richardiana</i> Miq.		Helicônia	1 m
	<i>Heliconia episcopalis</i> Vell.		Chapéu-de-bispo	1 m

	<table border="1"> <tbody> <tr> <td><i>Heliconia Marginata (Griggs) Pittier</i></td> <td>Helicônia</td> <td>1 m</td> </tr> <tr> <td><i>Stromanthe Thalia</i></td> <td>Maranta Tricolor</td> <td>50 cm</td> </tr> <tr> <td><i>Ctenanthe setosa</i></td> <td>Maranta Cinza</td> <td>50 cm</td> </tr> <tr> <td><i>Xanthosoma robustum Schott</i></td> <td>Taioba</td> <td>1 m</td> </tr> <tr> <td><i>Podranea Ricasoliana</i></td> <td>Sete-Léguas</td> <td>1 m</td> </tr> <tr> <td><i>Tabebuia chrysotricha</i></td> <td>Ipê Amarelo</td> <td>mínimo de 2,20 m</td> </tr> </tbody> </table>	<i>Heliconia Marginata (Griggs) Pittier</i>	Helicônia	1 m	<i>Stromanthe Thalia</i>	Maranta Tricolor	50 cm	<i>Ctenanthe setosa</i>	Maranta Cinza	50 cm	<i>Xanthosoma robustum Schott</i>	Taioba	1 m	<i>Podranea Ricasoliana</i>	Sete-Léguas	1 m	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	Ipê Amarelo	mínimo de 2,20 m	
<i>Heliconia Marginata (Griggs) Pittier</i>	Helicônia	1 m																		
<i>Stromanthe Thalia</i>	Maranta Tricolor	50 cm																		
<i>Ctenanthe setosa</i>	Maranta Cinza	50 cm																		
<i>Xanthosoma robustum Schott</i>	Taioba	1 m																		
<i>Podranea Ricasoliana</i>	Sete-Léguas	1 m																		
<i>Tabebuia chrysotricha</i>	Ipê Amarelo	mínimo de 2,20 m																		
3.2	Manter contrato de convênio com estacionamento de forma a suprir ausência das vagas de estacionamento exigidas pelo Anexo III da Lei 12.236/2015, sendo que estas vagas devem ser disponibilizadas aos pais de alunos, funcionários e visitantes de forma totalmente gratuita durante todo o período em que estiveram no estabelecimento. Esta informação deverá estar afixada em local visível na área externa tanto da instituição de ensino, quanto da área de estacionamento.	Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)																		
3.3	Adotar a Praça Bento Gonçalves por 2 anos, prover no mínimo: a manutenção da praça pelo prazo de 2 (dois) anos;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)																		
3.4	Implantação de semáforo com botoeira na faixa de travessia de pedestres existente no cruzamento da Avenida Tiradentes com a Rua Araçatuba, a fim de melhorar a segurança na travessia dos pedestres naquele local, mediante a aprovação ou elaboração de projeto pelo IPPUL;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)																		
3.5	Construção de faixa elevada de travessia de pedestres na Rua Castro Alves, em frente à outra unidade do empreendimento, onde hoje existe uma faixa de travessia de pedestres em nível, mediante a aprovação ou elaboração de projeto pelo IPPUL.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)																		
3.6	Manutenção da sinalização horizontal da Rua Castro Alves, devendo ser executada pelo empreendedor juntamente com a medida 3.5, no trecho entre a Av. Abílio Benatti e a Travessa Farroupilha.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)																		
3.7	Instalação de 04 paraciclos no interior do empreendimento	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP																		
3.8	Implantação de baia de embarque e desembarque no interior do empreendimento	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP																		
3.9	O empreendimento deverá prover de acréscimo de 153,57m ² de área permeável no terreno em que ocupa, a fim de que se atinja os 20% de permeabilidade mínima do solo de acordo com o proposto no croqui de análise da viabilidade de áreas, sendo que metade destes 20% deverá obrigatoriamente ser de área gramada;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP																		

OBSERVAÇÕES

Obs 1. Medidas que tratam de obrigações legais:

a) Aprovar projeto de regularização de obra junto a SMOP, com a correspondente área de embarque e desembarque de acordo com o Anexo III da Lei nº 12.236/2015.

b) Atender ao Plano Diretor de Arborização no passeio em frente ao empreendimento, utilizando obrigatoriamente árvores de médio e/ou grande porte;

c) Apresentar o projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), para aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP). O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e após aprovado deverá ser executado;

d) Tendo em vista que a aprovação ocorreu para outra atividade, em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município - Lei 7.485/1998, anterior à legislação atual, Lei 12.236/2015, verifica-se a necessidade de aprovação de projeto para adequação com relação ao atual empreendimento, nos moldes da atual legislação, onde serão analisados também os parâmetros como a adequação do passeio público ao atual padrão municipal e o atendimentos às vagas de estacionamento e de embarque / desembarque

Obs 2. Medidas suprimidas conforme Despacho Administrativo 1938 ([5692699](#)) do Diretor Presidente do IPPUL:

a) Aprovar a anexação dos 3 lotes que o empreendimento utiliza, com a consequente averbação desta anexação no cartório de registro de imóveis, dentro do prazo legal.

b) Promover atividades no período noturno (entre 18h e 22h) para a comunidade local ao menos 2 vezes por semana, ou ceder espaço para promoção destas atividades.

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 02 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Ziober, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 06/07/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 07/07/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5874613** e o código CRC **CA93844B**.